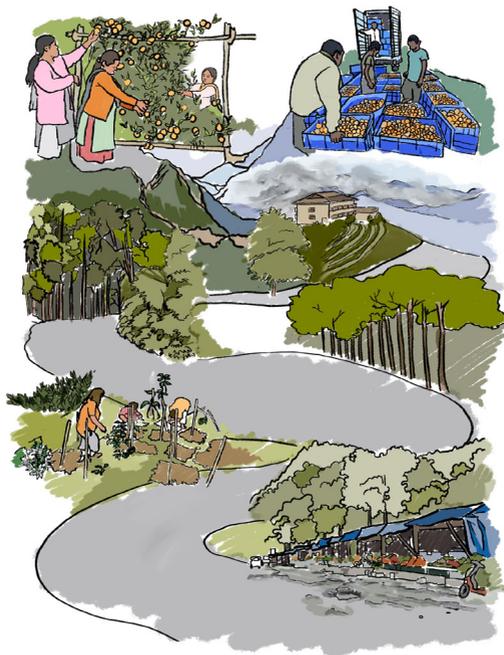


**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

**Direito a um nível de vida adequado,
a meios de subsistência
e os meios de produção**

(art. 16)

Ficha de Formação No. 5



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

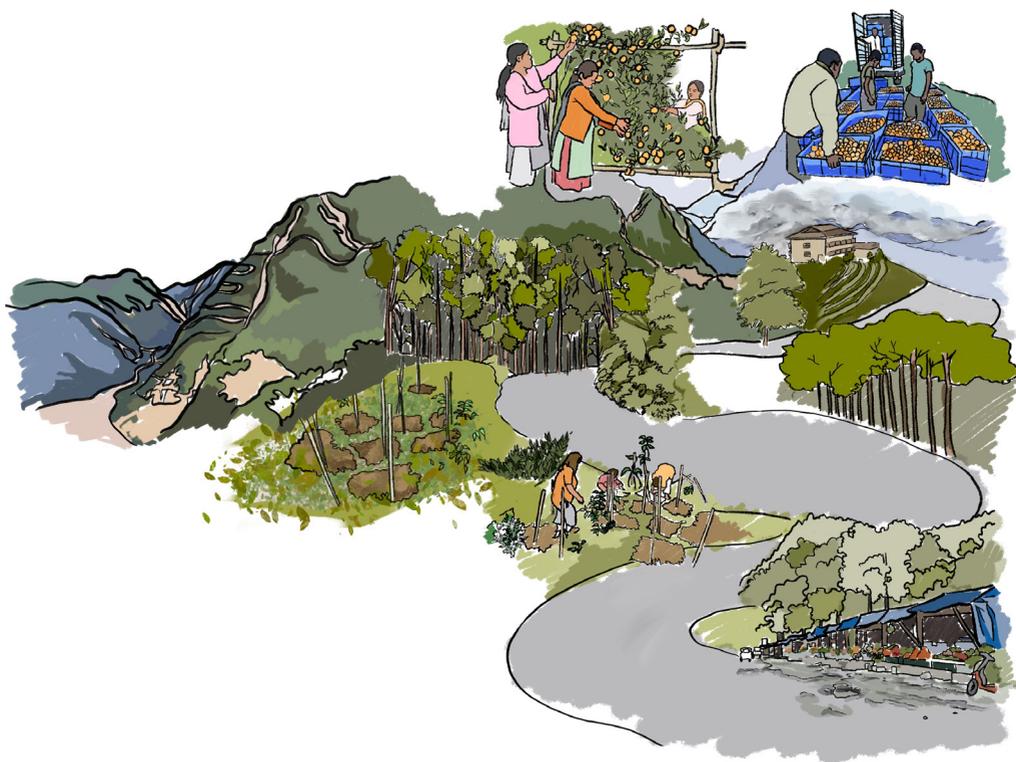
www.cetim.ch
contact@cetim.ch
f cetimGeneve
X @CETIM_CETIM

DIREITO A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO, A MEIOS DE SUBSISTÊNCIA E AOS MEIOS DE PRODUÇÃO

O direito a um nível de vida adequado é um direito universalmente reconhecido. Decorre da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11). Esse direito inclui, entre outros, o direito à alimentação, saúde, vestuário, moradia e a melhoria contínua dos meios de subsistência.

Embora a Declaração sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais reafirme esse direito para os/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais, ela se aplica mais especificamente à sua situação no que se refere à condição de camponês. Assim, ser camponês/a deve possibilitar alcançar esse nível de vida e dispor de meios de subsistência decentes e, para isso, ter direito aos meios de produção necessários.

Para alcançar esse nível de vida adequado, o artigo 16 assegura aos camponeses o direito não apenas aos meios de produção, mas também à liberdade de escolher seu método de produção e desenvolver sistemas de comercialização comunitária. A inclusão dessas liberdades como novos elementos constitutivos dos direitos dos/as camponeses/as constitui um importante avanço jurídico.



DIREITO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO (ART. 16.1)

O mais importante dessa disposição é que os meios de produção a que os/as camponeses/as têm direito são aqueles que lhes permitem ter um nível de vida adequado. São os/as camponeses/as que decidem de que meios precisam. Na verdade, é a falta de meios de produção adaptados a cada situação que impede – entre outras coisas – os/as camponeses/as de terem um nível de vida adequado.

Assim, aos meios de produção podem abranger uma grande variedade de possibilidades. O artigo 16, parágrafo 1º, contém alguns exemplos do que podem ser esses meios de produção: *“ferramentas de produção, assistência técnica, crédito, seguros e outros serviços financeiros”*.

Portanto, os meios de produção não são apenas as ferramentas, mas também aos meios financeiros para as acessar e utilizar. Em outras palavras, esses serviços financeiros fazem parte dos meios de produção, e os/as camponeses/as têm direito a eles e não apenas aos outros meios de produção.



Liberdade de métodos de produção

Para que o direito a um nível de vida adequado seja efetivo – pela simples prática do trabalho no campo – é acompanhado, no parágrafo 1, do direito à liberdade de escolher praticar *“métodos tradicionais de agricultura”*. Essa liberdade de escolha é expressamente reconhecida para que as políticas sobre os meios de produção não levem a uma homogeneização dos métodos de produção em favor dos métodos industriais, como acontece na atualidade.

Não se trata do direito de ter um trator a crédito, mas sim do direito de cada camponês/a de escolher qual agricultura corresponde ao seu território e responde da melhor forma possível aos seus objetivos de agroecologia e de produção sustentável. Essa escolha deve permitir a eles/as se beneficiar de meios de subsistência dignos, bem como de um nível de vida adequado. Esses elementos também contribuem para a soberania alimentar e a autonomia dos/as camponeses/as.

Vale destacar que esse direito pode ser exercido de forma individual e/ou coletiva. Algumas práticas agrícolas tradicionais não podem ser realizadas senão com várias pessoas. Além disso, os meios de produção não serão os mesmos a depender se as práticas são individuais ou coletivas. Voltando ao exemplo citado (compra de um trator a crédito), pode haver, conforme o caso, empréstimos individuais ou solidários, propriedade privada ou associação de proprietários ou ainda um direito de uso individual ou coletivo.

Desenvolvimento de um sistema de comercialização comunitária



Este artigo 16 remete em várias ocasiões ao acesso dos/as camponeses/as aos mercados. Depois de estabelecer o direito aos meios de produção e uma liberdade no que se refere aos métodos de produção, é necessário pensar na venda dessa produção. Deve-se notar que esse artigo contém obrigações para os Estados em termos de acesso aos mercados, mas também reconhece o direito dos/as camponeses/as de criar sistemas de comercialização comunitária. Os mercados já existem e, na maioria dos casos, sem qualquer controle dos/as camponeses/as, trata-se, ao contrário, de devolver-lhes o poder sobre a comercialização.

Esse poder em relação à comercialização deve se opor à uniformização dos métodos de comercialização, que visam sempre à grande distribuição ou à exportação. A forma desses sistemas deve ser decidida pelos/as camponeses/as e, portanto, dependerá das circunstâncias e de suas escolhas políticas. No entanto, esses sistemas devem continuar sendo comunitários, o que pode ser compreendido, no sentido amplo do termo, como coletivos e mais próximos dos beneficiários. Pode-se pensar, por exemplo, no sistema de venda direta aos consumidores nas propriedades rurais, ou através da compra antecipada de «cestas» cujo conteúdo dependerá das colheitas, mas também do abastecimento de cantinas escolares. Com o direito de desenvolver seu sistema de comercialização, os/as camponeses/as podem avançar para recuperar o controle da cadeia produtiva.

CONTROLE DOS PREÇOS PELOS/AS CAMPONESES/AS (ARTS. 16.2 AND 16.3)

O direito aqui descrito, o de ter um nível de vida adequado como camponês/a, é frequentemente violado por causa dos preços demasiado baixos dos produtos agrícolas. Assim, os/as camponeses/as se veem submetidos a preços de mercados estabelecidos por intermediários, seja na indústria agroalimentar, na grande distribuição ou em sua concorrência direta. No entanto, esses preços são insuficientes. Para sair dessa situação, os/as camponeses/as precisam ter um campo livre para comercializar seus produtos de acordo com suas necessidades, a preços que correspondam ao seu trabalho e que lhes permitam alcançar esse nível de vida adequado.

Embora o objetivo geral desse artigo seja assegurar um nível de vida adequado aos/as camponeses/as, os parágrafos 2º e 3º especificam que isso passa pela definição de preços corretos para os produtos agrícolas. Para isso, os Estados devem garantir que os/as camponeses/as tenham “participação plena e igualitária” nos mercados locais, nacionais e regionais.



Pode-se considerar que os/as camponeses/as participam de maneira plena e equitativa dos mercados quando eles/as decidem sobre preços, quantidades e a quem vendem. Garantir que os/as camponeses/as possam tomar essas decisões é, portanto, responsabilidade dos Estados.

Peasants can be considered to participate fully and equitably in markets when they decide prices, quantities and buyers. It is therefore the responsibility of States to ensure that these decisions can be taken by peasants.

Para conseguir isso, o artigo exige que os Estados:

- 1) garantam aos/as camponeses/as acesso aos “meios de transporte e às instalações necessárias de transformação, secagem e armazenamento” (art. 16.2);
- 2) fortaleçam os mercados em benefício dos/as camponeses/as (art. 16.3).

Essas duas obrigações dos Estados podem acarretar profundas transformações se forem realizadas com a participação de camponeses/as e trabalhadores/as das áreas rurais.

Note-se que os mercados a que os/as camponeses/as devem ter acesso são tanto os locais, quanto os nacionais ou regionais. Dito isso, cabe a eles/as decidir de quais querem participar, de acordo com sua capacidade e as necessidades do momento. Nesse sentido e a título de exemplo, a imposição de uma monocultura para exportação em detrimento dos cultivos destinados à alimentação constitui uma violação direta desse direito.

Certificação da qualidade dos produtos alimentares (art. 11.3)

A certificação da qualidade dos produtos alimentícios tornou-se um importante compromisso comercial para acessar o mercado, o qual está sob a influência dos grandes grupos agroalimentares. O artigo 11, parágrafo 3º, visa proporcionar aos/as camponeses/as a possibilidade de participar da certificação da qualidade dos produtos alimentícios: *“Os Estados adotarão medidas apropriadas para promover o acesso dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais a um sistema justo, imparcial e adequado de avaliação e certificação da qualidade de seus produtos em nível local, nacional e internacional, bem como sua participação na formulação de tal sistema.”*



ALTERAÇÃO DE POLÍTICAS (ART. 16.4)

O artigo 16, parágrafo 4, é claro: somente mudando a política em todas as frentes que lhes dizem respeito os Estados garantirão o direito dos/as camponeses/as a um nível de vida adequado. A direção que tais políticas devem tomar para atingir o objetivo também é estabelecida no parágrafo 4: é necessário fornecer mais meios de subsistência aos/as camponeses/as e tudo isso favorecendo a transição “para modos sustentáveis de produção agrícola.”

Os Estados, portanto, precisam fomentar a agroecologia, a agricultura orgânica e a venda direta. O que esse parágrafo descreve é exatamente o oposto das políticas dominantes neste setor por 30 a 70 anos – dependendo do país. Na verdade, até agora tudo foi feito para favorecer os mercados internacionais e a agricultura industrial. Esse parágrafo 4º exige, portanto, mudanças estruturais. Além disso, solicita aos Estados que revejam, de maneira obrigatória, as políticas das organizações internacionais relacionadas com o comércio agrícola internacional: especialmente, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em suma, esse artigo pede nada menos do que dissociar a agricultura do comércio internacional para que os/as camponeses/as possam trabalhar principalmente para suas comunidades e possam ganhar a vida com isso.

Art. 16.4

Os Estados devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que as suas políticas e programas de desenvolvimento rural, agricultura, meio ambiente, comércio e investimento contribuam eficazmente para proteger e reforçar as opções locais de subsistência e para a transição para modos de produção agrícola sustentáveis. Os Estados devem estimular a produção sustentável, incluindo a produção agroecológica e orgânica, sempre que possível, e facilitar as vendas diretas do agricultor ao consumidor.

RESILIÊNCIA DOS/AS CAMPONESES/AS (ART. 16.5)



O parágrafo 5º exige que os Estados aumentem a resiliência dos/as camponeses/as frente às catástrofes climáticas, assim como às disfunções do mercado.

O artigo leva em consideração as crises climáticas, bem como as disfunções do mercado, porque muitas vezes são esses os responsáveis pela perda de renda dos/as camponeses/as e, conseqüentemente, pela violação de seu direito a um nível de vida adequado.

Infelizmente, parece que as catástrofes climáticas podem passar a ocorrer de maneira periódica, dado o atual modelo de desenvolvimento que degrada em grande escala o meio ambiente. Esse círculo vicioso pode ser superado abandonando o modelo de desenvolvimento dominante. Nesse sentido, o campesinato mundial, com seu potencial, poderia contribuir muito para essa evolução.

IGUALDADE SALARIAL (ART. 16.6)

Entre as obrigações dos Estados está a adoção de medidas para igualar os salários. Ou seja, uma remuneração que permita alcançar um nível de vida adequado, sem qualquer discriminação.

Esta obrigação visa proteger as pessoas assalariadas do setor agrícola. Nem todos/as os/as camponeses/as são proprietários, em grande parte são assalariados ou simplesmente meeiros/as. As pessoas assalariadas do setor agrícola são frequentemente trabalhadores/as pobres e com remunerações totalmente insuficientes.

Por último, a questão da “remuneração igual para trabalho igual” afeta particularmente as mulheres, que são estruturalmente discriminadas.

Ao mesmo tempo, as pessoas migrantes – que correspondem a uma grande parte dos/as trabalhadores/as agrícolas em todo o mundo – também sofrem com essa discriminação. De fato, as pessoas migrantes são contratadas porque as leis permitem que elas recebam menos do que os trabalhadores/as do próprio país.



Elementos a serem retidos do artigo 16

O espírito do artigo 16 é que os/as camponeses/as devem poder viver da sua produção em condições dignas. Tal como formulado na Declaração, o direito a um nível de vida adequado inclui:

- O direito a uma renda e meios de subsistência decentes.
- O direito aos meios de produção e às ferramentas necessárias, bem como o direito de escolhê-los.
- O direito de ter acesso a meios de transporte e às instalações que lhes permitam participar dos mercados (locais, nacionais e regionais).
- O direito de desenvolver sistemas comunitários de comercialização dos seus produtos.
- O direito de fixar o preço de seus produtos.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina